

CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Bruxelas, outubro 2022

PREÂMBULO

1. As presentes Condições Gerais serão aplicáveis por acordo das partes. Quaisquer modificações ou desvios às mesmas deverão ser acordadas Por Escrito.

DEFINIÇÕES

2. Para efeitos das presentes Condições Gerais, entende-se por:
 - **«Contrato»:** o acordo Por Escrito celebrado entre as partes relativo ao fornecimento do Produto e todos os anexos, incluindo alterações e aditamentos acordados Por Escrito aos mesmos documentos;
 - **«Negligência Grave»:** falta do cuidado manifestamente devido com vista a evitar consequências sérias para a outra parte, de forma deliberada e imprudente;
 - **«Por Escrito»:** comunicação por documento assinado por ambas as partes ou por carta, correio eletrónico, fax ou por outros meios acordados pelas partes;
 - **«o Produto»:** o(s) objeto(s) a fornecer ao abrigo do Contrato, incluindo o software e documentação;
 - **«Preço Contratual»:** o preço acordado, podendo consistir num preço fixo ou, caso as partes expressamente acordem em cláusula de revisão de preço, o preço revisto.

INFORMAÇÕES/INSTRUÇÕES SOBRE O PRODUTO

3. As informações e dados incluídos na documentação geral do produto e nas listas de preços, independentemente da sua forma, só são vinculativos se a eles for feita referência expressa, Por Escrito, no Contrato.
4. O Fornecedor deverá, o mais tardar até à data da entrega, fornecer gratuitamente as informações e desenhos necessários para permitir ao Adquirente instalar, testar, operar e manter o Produto. Tais informações e desenhos serão fornecidos através de uma cópia de cada, bem como em formato eletrónico. O Fornecedor não será obrigado a disponibilizar desenhos de fabrico para o Produto ou peças sobressalentes.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5. Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo o software incorporado e qualquer informação técnica relacionada com o Produto pertencem ao Fornecedor ou a terceiro que atribua licença ao Fornecedor para sublicenciar tais direitos. Sem prejuízo das restrições acordadas entre o Fornecedor e o terceiro, o Adquirente deverá adquirir o direito não-exclusivo, perpétuo e transmissível de utilização daqueles direitos de propriedade intelectual, na medida do necessário ao cumprimento do contrato. O Fornecedor não será obrigado a providenciar ao Adquirente o código fonte ou atualizações de qualquer software incorporado.

Salvo acordo Por Escrito em contrário, a presente Cláusula será igualmente aplicável quando o Produto e/ou o software tenham sido especificamente desenvolvidos para o Adquirente.

6. Quaisquer informações, incluindo informações técnicas, comerciais e financeiras, que tenham sido declaradas como confidenciais ou que, pela sua própria natureza, devam ser consideradas como confidenciais, divulgadas Por Escrito ou oralmente por uma das partes à outra, deverão ser tratadas confidencialmente. Consequentemente, a informação não poderá ser usada para qualquer outro fim que não aquele para o qual foi fornecida sem o consentimento Por Escrito da parte que a prestou. Tais informações não poderão ser transmitidas, comunicadas ou divulgadas a terceiros, por qualquer forma, sem o consentimento Por Escrito da parte que as prestou.

TESTES DE VERIFICAÇÃO

7. Os testes de verificação previstos no Contrato serão, salvo acordo em contrário, efetuados no local de fabrico e durante o horário normal de laboração.

Se o Contrato não especificar os requisitos técnicos, os testes serão efetuados de acordo com as práticas gerais do respetivo sector industrial no país de fabrico.

8. O Fornecedor notificará o Adquirente, Por Escrito, dos testes de verificação, com a antecedência suficiente para permitir que este esteja representado nos testes. Se o Adquirente não estiver representado, o relatório de testes ser-lhe-á enviado e será aceite como correto.

9. Se os testes de verificação revelarem que o Produto não está de acordo com o Contrato, o Fornecedor deverá, sem demora, reparar quaisquer deficiências de forma a assegurar que o Produto fica conforme ao Contrato. Deverão então ser executados novos testes, a pedido do Adquirente, exceto se a deficiência for insignificante.
10. O Fornecedor suportará todas as despesas com os testes de verificação efetuados no local de fabrico. Contudo, o Adquirente suportará as despesas com as viagens e ajudas de custo dos seus representantes, relacionadas com estes testes.

TRANSFERÊNCIA DO RISCO COM A ENTREGA

11. Qualquer termo comercial acordado será interpretado de acordo com os INCOTERMS® em vigor à data da celebração do Contrato.

Se não tiver sido acordado qualquer termo comercial, a entrega será realizada como Free Carrier (FCA) no local de fabrico do produto.

Se, em caso de entrega Free Carrier, a pedido do Adquirente, o Fornecedor se comprometer a enviar o Produto ao seu destino, o risco será ainda assim transferido para o Adquirente no momento em que o Produto for entregue ao primeiro transportador.

Não serão permitidas entregas parciais, salvo acordo Por Escrito em contrário.

ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA

12. Se as partes, ao invés de especificar a data de entrega, tiverem especificado um período de tempo dentro do qual a entrega deve ser efetuada, tal período terá início após a celebração do Contrato e no momento em que se encontrarem preenchidas as condições prévias relativas ao Adquirente, como sejam as formalidades oficiais, os pagamentos devidos com a celebração do Contrato e garantias.
13. Se o Fornecedor previr que não vai poder entregar o Produto na data de entrega, deverá imediatamente notificar o Adquirente Por Escrito, declarando o motivo e, se possível, a data em que a entrega poderá ser concretizada.

Se o Fornecedor não proceder a tal notificação, o Adquirente terá o direito a ser ressarcido dos custos adicionais em que incorra e que poderiam ter sido evitados caso tivesse recebido tal notificação.
14. Se o atraso na entrega se ficar a dever a qualquer uma das circunstâncias mencionadas na Cláusula 46 ou a ato ou omissão por parte do Adquirente, incluindo suspensão nos termos das Cláusulas 22 e 49, ou a quaisquer outras

circunstâncias imputáveis ao Adquirente, o Fornecedor pode prorrogar a data de entrega pelo período necessário tendo em conta as circunstâncias do caso. Esta disposição será aplicável independentemente de a razão do atraso ocorrer antes ou após a data acordada para a entrega.

15. Se o Produto não for entregue na data de entrega o Adquirente terá direito a ser indemnizado por prejuízos a partir da data em que a entrega devia ter sido efetuada.

A indemnização será paga à taxa de 0,5 por cento do Preço Contratual por cada semana de atraso iniciada. A indemnização não poderá exceder 7,5 por cento do Preço Contratual.

Se o atraso se referir apenas a parte do Produto, a indemnização será calculada sobre a parte do Preço Contratual atribuída a essa parte do Produto que não pôde ser utilizada em consequência do atraso.

A indemnização será devida mediante notificação Por Escrito do Adquirente, mas não antes da entrega ter sido efetuada ou da cessação do Contrato nos termos da Cláusula 16.

O direito do Adquirente à indemnização caducará se este não tiver apresentado a respetiva reclamação Por Escrito nos seis meses após a data em que a entrega deveria ter sido efetuada.

16. Se o atraso na entrega for de ordem a que o Adquirente tenha direito ao máximo da indemnização nos termos da Cláusula 15, e o Produto ainda não tiver sido entregue, o Adquirente poderá solicitar, Por Escrito, que a entrega seja efetuada num período final razoável que não será inferior a uma semana.

Caso o Fornecedor não efetue a entrega em tal período por razões não imputáveis ao Adquirente, este poderá notificar Por Escrito o Fornecedor da resolução do Contrato relativamente à parte do Produto que não pôde ser utilizada, conforme intenção das partes, devido ao incumprimento do Fornecedor.

Se o Adquirente resolver o Contrato, terá direito a ser compensado pelos prejuízos incorridos em resultado do atraso do Fornecedor, incluindo por danos diretos e indiretos. A compensação total, incluindo a indemnização devida nos termos da Cláusula 15, não poderá exceder 15 por cento da parte do Preço Contratual atribuída à parte do Produto em relação à qual o Contrato é resolvido.

O Adquirente poderá resolver o Contrato mediante aviso Por Escrito dirigido ao Fornecedor, se resultar claro das circunstâncias que ocorrerá um atraso na entrega que, nos termos da Cláusula 15 confira ao Adquirente o direito a

indenização pelo valor máximo. Em caso de cessação por este motivo, o Adquirente terá direito à indenização e compensação pelo valor máximo, nos termos do parágrafo terceiro da presente cláusula.

17. A indenização estabelecida na Cláusula 15 e a cessação do Contrato com compensação limitada nos termos da Cláusula 16, serão as únicas reparações a que o Adquirente terá direito em caso de atraso por parte do Fornecedor. As demais reclamações contra o Fornecedor fundamentadas em tal atraso não serão aceites, exceto se o Fornecedor for culpado de Negligência Grave.

18. Se o Adquirente previr que não poderá receber o Produto na data de entrega, deverá notificar imediatamente Por Escrito o Fornecedor, declarando o motivo e, se possível, a data em que poderá recebê-la.

Ainda que o Adquirente não aceite a entrega na data prevista por motivo não imputável ao Fornecedor, deverá pagar a parte do Preço Contratual devida na data de entrega como se a mesma tivesse sido efetuada. O Fornecedor providenciará a armazenagem do Produto, por conta e risco do Adquirente. Caso o Adquirente o solicite, o Fornecedor segurará igualmente o Produto a expensas do Adquirente.

19. Exceto se a falta de receção da entrega por parte do Adquirente se ficar a dever a alguma das circunstâncias mencionadas na Cláusula 46, o Fornecedor poderá solicitar, Por Escrito, ao Adquirente a receção da entrega num prazo final razoável.

Se por razão não imputável ao Fornecedor, que não resulte de qualquer uma das circunstâncias mencionadas na Cláusula 46, o Adquirente não aceitar a entrega em tal prazo, o Fornecedor poderá resolver o Contrato, parcial ou totalmente, mediante notificação Por Escrito. Neste caso, o Fornecedor terá direito a ser compensado pelos prejuízos que incorra em consequência do incumprimento do Adquirente, incluindo quaisquer danos diretos e indiretos. A compensação não excederá a parte do Preço Contratual atribuída à parte do Produto relativamente à qual o Contrato é resolvido.

PAGAMENTO

20. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após a data da fatura.

Salvo acordo em contrário, um terço do Preço Contratual será faturado no momento da celebração do Contrato e o valor remanescente no momento da entrega total do Produto.

21. Quaisquer que sejam os meios de pagamento acordados, o pagamento não será considerado efetuado enquanto a conta do Fornecedor não tiver sido irrevogavelmente creditada pelo montante devido.

22. Se o Adquirente não pagar na data estipulada, o Fornecedor terá direito a juros desde o dia em que o pagamento era devido e a uma compensação pelos custos suportados com a recuperação do pagamento. A taxa de juros será a acordada entre as partes ou de 8 pontos percentuais acima da taxa de juro fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de refinanciamento. A compensação pelos custos suportados equivalerá a 1 por cento do valor dos juros devidos pelo atraso no pagamento.

Em caso de atraso no pagamento ou no caso de o Adquirente não apresentar uma garantia acordada até à data estipulada o Fornecedor pode, após notificar o Adquirente Por Escrito, suspender o seu cumprimento do Contrato até receber o pagamento ou, se for caso disso, até o Adquirente apresentar a garantia acordada.

Se o Adquirente não pagar o montante devido no prazo de três meses, o Fornecedor terá direito a resolver o Contrato notificando o Adquirente Por Escrito e, além dos juros e compensação pelos custos suportados com a recuperação do pagamento nos termos da presente cláusula, tem ainda direito a ser compensado pelos custos e prejuízos em que incorra, incluindo danos diretos e indiretos.

RESERVA DE PROPRIEDADE

23. O Produto permanecerá propriedade do Fornecedor até ser integralmente pago, na medida em que tal reserva de propriedade seja válida nos termos da lei aplicável.

A pedido do Fornecedor, o Adquirente assistirá aquele na adoção de medidas necessárias à proteção do título do Fornecedor.

A reserva de propriedade não afetará a transmissão de risco nos termos da Cláusula 11.

RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

24. O Produto deve estar em conformidade com o contrato. Nos termos da presente cláusula e das disposições das Cláusulas 25-44, o Fornecedor reparará qualquer defeito ou não conformidade do Produto (doravante designada por defeito) resultante de conceção, materiais ou mão-de-obra deficiente.

25. O Fornecedor não é responsável pelos defeitos resultantes da conceção, materiais ou métodos de produção providenciados, estipulados ou especificados pelo Adquirente.

26. O Fornecedor é apenas responsável pelos defeitos que ocorram nas condições operacionais previstas no Contrato e decorrentes da correta utilização do Produto.

27. O Fornecedor não será responsável por defeitos causados por circunstâncias que ocorram depois do risco ter sido transferido para o Adquirente, por exemplo, defeitos causados por montagem, manutenção ou reparação defeituosas ou incorretas, ou por alterações realizadas pelo Adquirente ou por terceiro por sua conta. O Fornecedor também não será responsável pelo desgaste normal ou deterioração.

28. A responsabilidade do Fornecedor limitar-se-á aos defeitos que ocorrerem no período de um ano após a entrega. Se a utilização do Produto exceder o acordado, este período será reduzido proporcionalmente.

29. Quando um defeito numa parte do Produto tiver sido reparado, o Fornecedor será responsável pelos defeitos na parte reparada ou na peça de substituição nos mesmos termos e condições aplicáveis ao Produto original, pelo período de um ano. Para as restantes partes do Produto, o período mencionado na Cláusula 28 será alargado apenas por um período igual àquele durante o qual e na medida em que o Produto não podia ser usado em resultado do defeito.

O Fornecedor não será responsável por defeitos em qualquer parte do Produto por período superior a um ano a partir da data de termo do período de responsabilidade referido na Cláusula 28 ou a partir da data do termo de outro período de responsabilidade acordado entre as partes.

30. O Adquirente deve, sem atraso injustificado, notificar o Fornecedor Por Escrito sobre qualquer defeito detetado. A notificação deverá conter uma descrição do defeito. Tal notificação deverá ser efetuada no prazo máximo de duas semanas após o termo do período previsto na Cláusula 28 ou o(s) período(s) prorrogado(s) nos termos da Cláusula 29, quando aplicável.

Se o Adquirente não notificar o Fornecedor Por Escrito sobre o defeito nos prazos limite estabelecidos no primeiro parágrafo desta cláusula, perderá o seu direito à respetiva reparação e a quaisquer outros direitos relacionados com o defeito.

Se o defeito for de ordem a causar dano, deverá o Adquirente notificar de imediato o Fornecedor Por Escrito. O Adquirente suportará o risco de dano resultante da falta de notificação. O Adquirente deve tomar as medidas razoáveis para minimizar os danos e cumprir as instruções do Fornecedor a esse respeito.

31. Após receção da notificação, nos termos da Cláusula 30, o Fornecedor deverá, a suas expensas, reparar o defeito sem atraso injustificado, conforme estipulado nas Cláusulas 24-44. O tempo para a reparação será escolhido de forma a não interferir desnecessariamente com as atividades do Adquirente.

Os trabalhos de reparação deverão ser efetuados no local onde se encontra o Produto, exceto se o Fornecedor considerar mais apropriado que o Produto lhe seja devolvido a si ou para outro local por si estabelecido.

Se o defeito puder ser corrigido por substituição ou por reparação de uma peça defeituosa, e se a desmontagem e reinstalação da parte em causa não exigir conhecimentos especiais, pode o Fornecedor solicitar que a peça defeituosa lhe seja devolvida a si ou para outro local por si especificado. Nesse caso, o Fornecedor terá cumprido as suas obrigações quanto ao defeito quando entregar uma parte devidamente reparada ou substituída ao Adquirente.

32. O Adquirente deverá, a expensas suas, proceder a qualquer intervenção em equipamento, para além do Produto, na medida em que tal seja necessário para a reparação do defeito.

33. Salvo acordo em contrário, o transporte necessário do Produto ou partes deste, de e para o Fornecedor, relacionado com a reparação de defeitos pelos quais o Fornecedor seja responsável, será efetuado por conta e risco deste. O Adquirente seguirá as instruções do Fornecedor relativas a tal transporte.

34. Salvo acordo em contrário, o Adquirente suportará as despesas adicionais incorridas pelo Fornecedor com a reparação do defeito resultante do facto do Produto ter sido colocado em local diferente do especificado no Contrato para a colocação do produto em serviço ou, caso este não se encontre especificado, do local de entrega.

35. As peças defeituosas que tenham sido substituídas serão disponibilizadas ao Fornecedor e serão pertença sua.

36. Se o Adquirente tiver procedido à notificação nos termos da Cláusula 30 e não for encontrado nenhum defeito pelo qual o Fornecedor seja responsável, o Fornecedor será compensado pelos custos incorridos em resultado da notificação.

37. Se o Fornecedor não cumprir as suas obrigações nos termos da Cláusula 31 ou 43, o Adquirente pode, através de notificação Por Escrito, fixar um prazo razoável para cumprimento das obrigações do Fornecedor, o qual não deverá ser inferior a uma semana.

Se o Fornecedor não cumprir as suas obrigações durante o referido prazo, o Adquirente pode efetuar, por si ou através de terceiros, os necessários trabalhos de reparação, desde que de forma profissional, por conta e risco do Fornecedor.

Caso sejam efetuados com sucesso trabalhos de reparação pelo Adquirente ou por terceiros, o reembolso pelo Fornecedor das despesas razoáveis incorridas pelo Adquirente constituirá aceitação integral das responsabilidades do Fornecedor quanto a tal defeito.

38. Caso o defeito não tenha sido devidamente reparado nos termos da Cláusula 37,

- a) o Adquirente terá direito à redução do Preço Contratual na proporção da redução do valor do Produto, não podendo tal redução exceder 15 por cento do Preço Contratual; ou
- b) se o defeito for tão significativo que impeça o Adquirente de beneficiar do Contrato no que diz respeito ao Produto ou uma parte significativa do mesmo, este pode, mediante notificação Por Escrito dirigida ao Fornecedor, resolver o Contrato no que diz respeito à parte do Produto que, devido ao defeito, não pôde ser utilizada. Neste caso, o Adquirente terá direito a ser compensado pelos prejuízos, incluindo danos diretos e indiretos até ao valor máximo de 15 por cento do Preço Contratual que corresponder à parte do Produto em relação à qual o Contrato é resolvido.

39. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 24-38, o Fornecedor não será responsável por defeitos. Em consequência, o Fornecedor não será responsável por quaisquer outros prejuízos que o defeito possa causar, incluindo perda de produção, lucros cessantes e outros prejuízos indiretos. Esta limitação da responsabilidade do Fornecedor não é aplicável em caso de Negligência Grave deste.

RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

40. Salvo acordo em contrário, nos termos da presente cláusula e das cláusulas 41-44, o Fornecedor será responsável perante o Adquirente pela violação de patentes, direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiro que ocorra no país do Adquirente. Nesse caso, o Fornecedor deverá indemnizar o Adquirente e salvaguardá-lo de reivindicações de terceiros, desde que tais reivindicações sejam confirmadas como válidas por decisão final ou por acordo aprovado pelo Fornecedor. No entanto, o Fornecedor não será responsável por quebras de produção, perdas de lucro,

perdas de uso ou de perda contratos do Adquirente, exceto quando o Fornecedor seja culpado de Negligência Grave.

41. O Fornecedor não será responsável por violações de direitos de propriedade decorrentes de:

- utilização do Produto em qualquer local distinto do país do Adquirente;
- utilização do Produto fora dos termos acordados ou de forma que o Fornecedor não pudesse ter previsto;
- utilização do Produto juntamente com equipamento ou software não fornecidos pelo Fornecedor, ou
- conceção ou construção estipulada ou especificada pelo Adquirente.

42. O Fornecedor só será responsável se o Adquirente o notificar, sem demora e Por Escrito, de qualquer reclamação recebida, nos termos da cláusula 40, e que permita ao Fornecedor decidir como tratar a questão.

A defesa das reclamações referidas na cláusula 40 correm por conta do Fornecedor. O Fornecedor compensará o Adquirente por qualquer quantia que este seja obrigado a pagar através de decisão ou acordo aprovado pelo Fornecedor.

43. A violação de direitos de propriedade intelectual será, à discricção do Fornecedor, compensada por:

- proporcionar ao Adquirente o direito de utilização do Produto;
- ajustar o Produto por forma a cessar a violação, ou
- substituição do Produto por outro, que possa ser utilizado sem violação de direitos de propriedade intelectual.

44. Caso o Fornecedor não proceda à compensação, sem demora injustificada, nos termos da cláusula 43, serão aplicáveis as cláusulas 37, 38 e 39.

IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS CAUSADOS PELO PRODUTO

45. O Fornecedor não será responsável por qualquer prejuízo material causado pelo Produto após a sua entrega e enquanto estiver na posse do Adquirente. O Fornecedor não será igualmente responsável por qualquer prejuízo causado a produtos fabricados pelo Adquirente, ou a produtos de que os produtos do Adquirente façam parte.

Se o Fornecedor incorrer em responsabilidade perante terceiros pelos prejuízos materiais, nos termos referidos no parágrafo anterior, deverá o Adquirente indemnizar,

defender, salvaguardar e ressarcir o Fornecedor pelos mesmos.

Em caso de pedido de indemnização por terceiros pelos no âmbito da presente cláusula a uma das partes, esta deverá de imediato e Por Escrito informar a outra parte.

O Fornecedor e o Adquirente estão mutuamente obrigados a submeter-se a tribunal judicial ou arbitral que aprecie os pedidos de indemnizações apresentados contra um deles com fundamento em prejuízos alegadamente causados pelo Produto. A responsabilidade entre o Fornecedor e o Adquirente deve, no entanto, ser determinada nos termos da Cláusula 51.

A limitação da responsabilidade do Fornecedor prevista no primeiro parágrafo desta cláusula não será aplicável se o Fornecedor for culpado de Negligência Grave.

FORÇA MAIOR

46. Cada uma das partes poderá suspender o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, desde que tal cumprimento seja impedido ou tornado injustificadamente oneroso por um evento de força maior, ou seja, qualquer das seguintes circunstâncias: conflitos industriais ou circunstância alheia à sua vontade, designadamente, incêndio, guerra, grande mobilização militar, insurreição, requisição, apreensão, embargo, restrições na utilização de energia, restrições em matéria de divisas e importações ou exportações, epidemias, desastres naturais, fenómenos naturais extremos, atos terroristas e defeitos ou atrasos nas entregas por subcontratados, causados por qualquer das circunstâncias referidas na presente cláusula.

A ocorrência de circunstância referida na presente cláusula, antes ou depois da celebração do Contrato, apenas conferirá direito à suspensão se os seus efeitos no cumprimento do Contrato não pudessem ter sido previstos à data da sua celebração.

47. A parte que reclame ser afetada por motivo de força maior deverá notificar a outra, Por Escrito e sem demora, da ocorrência e cessação de tal evento. Na falta de tal notificação, a outra parte terá direito a ser compensada

pelos custos adicionais incorridos e que poderiam ter sido evitados caso a tivesse recebido.

Se o evento de força maior impedir o Adquirente de cumprir as suas obrigações, este compensará o Fornecedor pelos custos em que este incorra com vista ao armazenamento, segurança e proteção do Produto e a evitar interferências excessivas com outras atividades.

48. Independentemente do disposto nas presentes Condições Gerais, qualquer das partes poderá resolver o presente Contrato, notificando a outra parte Por Escrito, caso o Contrato esteja suspenso nos termos da Cláusula 46 por mais de seis meses.

PREVISÃO DE INCUMPRIMENTO

49. Qualquer uma das partes poderá suspender o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, se resultar claro das circunstâncias que a outra parte não irá cumprir as suas obrigações. A parte que suspender o cumprimento do Contrato deverá notificar imediatamente a outra parte Por Escrito.

DANOS EMERGENTES

50. Salvo se estipulado em contrário nestas Condições Gerais ou em caso de Negligência Grave, nenhuma das partes será responsável perante a outra parte pela perda de produção, lucros cessantes, perda de utilização, perda de contratos e qualquer outro prejuízo direto ou indireto de qualquer natureza, independentemente da previsibilidade de tal perda.

LITÍGIOS E LEI APLICÁVEL

51. Todos os litígios emergentes do presente o Contrato ou com este relacionados, serão dirimidos de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas Regras.

52. O Contrato será regido pela lei substantiva do país do Fornecedor.

Orgalim represents Europe's technology industries, comprised of 770,000 innovative companies spanning the mechanical engineering, electrical engineering, electronics, ICT and metal technology branches. Together they represent the EU's largest manufacturing sector, generating annual turnover of over €2,480 billion, manufacturing one-third of all European exports and providing 10.97 million direct jobs. Orgalim is registered under the European Union Transparency Register – ID number: 20210641335-88.

Editeur responsable: Orgalim aisbl. All rights reserved © Orgalim - Europe's Technology Industries.

Orgalim aisbl
BluePoint Brussels
Boulevard A Reyers 80
B1030 | Brussels | Belgium

+32 2 206 68 66
legal.publications@orgalim.eu
www.orgalim.eu
VAT BE 0414 341 438

SHAPING A FUTURE THAT'S GOOD